



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA OTOC



O que vai mudar no IRS em 2012

O Orçamento do Estado para 2012 introduziu alterações significativas no Código do IRS que se traduzem num agravamento da carga fiscal para o rendimento das famílias, no âmbito do programa de ajustamento da economia nacional que se encontra em curso.

Carga fiscal é o rácio entre os impostos cobrados e o PIB do País e segundo estudos da OCDE, Portugal tem sido dos países onde a carga fiscal mais tem subido nos últimos anos.

Em Portugal, a carga fiscal, passou de 30,6% para 31,3% do PIB de 2009 para 2010, segundo os últimos dados disponíveis da OCDE (1).

Pensões

Uma das categorias de rendimentos mais atingida são as pensões com a redução da dedução específica de €6.000 para €4.104. Esta medida tem impacto direto no rendimento disponível dos pensionistas.

Introdução de limites às deduções à coleta

Anteriormente apenas nos escalões de rendimento coletável acima dos €66.045 existiam limites para despesas de saúde, educação, encargos com lares, pensões de alimentos e encargos com a habitação. Para 2012 apenas os dois primeiros escalões de rendimentos não têm limites e nos dois últimos escalões são eliminados:

Escalão de rendimento coletável	Limite
Até 4.898	sem limite
De mais de 4.898 até 7410	sem limite
De mais de 7410 até 18.375	1250
De mais de 18.375 até 42.259	1200
De mais de 42.259 até 61.244	1150
De mais de 61.244 até 66.045	1100
De mais de 66.045 até 153.300	0
Superior a 153.300	0

Os limites dos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º escalões de rendimentos são majorados em 10% por cada dependente ou afilhado ci-

vil que não seja sujeito passivo. Foi ainda criada uma taxa adicional de 2,5% para rendimentos superiores a €153.500 que se traduz numa taxa geral de 49% de IRS

Além da imposição de tetos máximos às deduções à coleta foram igualmente introduzidas reduções significativas nas várias categorias de dedução:

Saúde

As despesas de saúde eram um tipo de despesa sem limites onde os agregados de maiores rendimentos que tivessem despesas de saúde significativas, muitas delas com recurso ao setor privado da saúde, podiam reduzir significativamente a sua carga fiscal. Pois bem, a percentagem dedutível das despesas de saúde passa de 30% para 10% das despesas e com um limite de €838,44. Este agravamento fiscal tem especial impacto naqueles agregados familiares onde há doentes crónicos e igualmente naqueles com menores a cargo onde existem sempre despesas de saúde relevantes.

Aquele limite é acrescido em €125,77 por cada dependente, mas apenas para os agregados familiares com três ou mais dependentes, sendo necessário que existam despesas de saúde dos mesmos e obrigatoriedade de identificação dos dependentes na declaração modelo 3 mediante a inscrição do número de identificação fiscal de cada dependente.

Educação

Em relação às despesas de educação continua a ser possível deduzir 30% das despesas de educação suportadas pelo sujeito passivo com limite de €760. Nesta categoria de despesas não houve alteração.

Pensões de alimentos

A dedução à coleta com as pensões de alimentos também é reduzida com o limite a baixar de €1.048,05 para €419,22, sendo aceites 20% dos encargos com pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil.

Encargos com os imóveis

Esta categoria de encargos é especificamente referida no memorando e as reduções ou eliminações foram implementadas. As deduções à coleta dos encargos com a aquisição de habitação própria ou para arrendamento são objeto de uma progressiva diminuição até à extinção em 2016.

Para 2012 são dedutíveis 15% (antes 30%) destes encargos até ao limite de €591, mas apenas para contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 e apenas os juros. Para o ano de 2012 deixa de ser possível a dedução das amortizações da dívida, mesmo para contratos anteriores a 2012. O limite para esta dedução vai progressivamente diminuir até deixarem de ser encargos dedutíveis em 2016 (75%, 50% e 25% do seu valor para 2013, 2014 e 2015, respetivamente).

Em relação às rendas pagas em contratos de arrendamento a dedução de 15% dos encargos e o limite de €591 mantém-se mesmo para contratos celebrados após o dia 31/12/2011, mas o Orçamento do Estado para este ano prevê igualmente uma diminuição até à sua completa extinção em 2018 (85%, 70%, 55%, 40% e 25% do seu valor para 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, respetivamente).

Rendimentos de capitais: taxas liberatórias

A taxa liberatória que incide sobre os rendimentos de capitais sobe de 21,5% para 25%, aumentando cerca de 16%. Também a taxa especial que incide sobre mais-valias, nomeadamente, na alienação de imóveis e de partes de capital sobe de 20% para 25%, aumentando 25%.

Benefícios fiscais

São revogados os benefícios fiscais na aquisição de equipamentos para energias renováveis.

Seguros de saúde

Os seguros de saúde passam a ser dedutíveis numa percentagem de 10% (em

CASAL DE PENSIONISTAS	2011	2012
Rendimento pensões	20000	20000
Sujeito passivo A: €10.000	Dedução específica	12000 8208
Sujeito passivo B: €10.000	Rend. coletável	8000 11792
Despesas de saúde: €1.200	Coleta	920 1405,98
Aumento do imposto em €725,98	Deduções pessoais	522,5 522,5
	Deduções à coleta (saúde)	360 120
	Imposto	375 763,48

SOLTEIRO, SEM DEPENDENTES	2011	2012
Rendimento Cat. A	35000	35000
Sujeito passivo A: €35.000	Dedução específica	4104 4104
Despesas de saúde €1.200	Rend.coletável	30896 30896
Amortização €2.500	Coleta	9503,19 9503,19
Juros €3.000	Deduções pessoais	261,25 261,25
Aumento do imposto em €411,00	Deduções à coleta(casa)	591 450
	Deduções à coleta (saúde)	540 270
	Imposto	8110,94 8521,94

CASAL, DOIS TITULARES, DOIS DEPENDENTES	2011	2012
Rend. Cat. A	85000	85000
Sujeito passivo A: €45.000	Dedução específica	8208 8208
Sujeito passivo B: €40.000	Rend. Coletável	76792 76792
Despesas de saúde €3.000	Coleta	24343,48 24343,48
Desp. de educação €10.000	Deduções pessoais	522,5 522,5
Encargos da casa €20.000	Deduções pessoais (dependentes)	380 380
Aumento do imposto em €1.320,00	Deduções à coleta (saúde)	900 450
	Deduções à coleta (educação)	760 760
	Deduções à coleta (casa)	591 591
	limite global com majoração	1320 0
	Imposto	22120,98 23440,98

CASAL, DOIS TITULARES, DOIS DEPENDENTES	2011	2012
Rend. Cat. A	27500	27500
Sujeito passivo A: €27.500	Dedução específica	8208 8208
Sujeito passivo B: €27.500	Rend. Coletável	19292 19292
Despesas de saúde €3.000	Coleta	13681,35 13681,35
Desp. de educação €7.000	Deduções pessoais	522,5 522,5
Encargos da casa €7.000	Deduções pessoais (dependentes)	380 380
Aumento do imposto em €811,00	Deduções à coleta (saúde)	900 450
	Deduções à coleta (educação)	760 760
	Deduções à coleta (casa)	591 591
	limite global com majoração	0 1440
	Imposto	10527,85 11338,85

DEPÓSITO A PRAZO DE € 125.000A 5% AO ANO

Juros: €6.250 • Imposto em 2011: €1.343,75 • Imposto em 2012: €1.562,25
Aumento do imposto em €218,75

2011, 30%) dos prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com os seguintes limites:

- Solteiros ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 50;
- Casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de € 100;
- Por cada dependente a cargo do sujeito passivo, os limites são elevados em € 25.

Na prática, apresentamos nesta página algumas simulações para casos-tipo para demonstrar o impacto destas alterações no imposto a pagar de 2012.

Em todos os casos apresentados existe agravamento da carga fiscal sobretudo diretamente relacionado com a redução da percentagem dedutível nas despesas de saúde e a imposição de limites globais às deduções à coleta. Em casos de, por exemplo, intervenções cirúrgicas dispendiosas não participadas e doenças crónicas, as famílias vão sentir um agravamento muito significativo da carga fiscal.

(1) http://www.oecd.org/document/3/746/en/2649_201185_46462759_1_1_1_1_0